

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 4835/2018  
Chamada Pública 01/2019  
Contrato nº 37/2019.

RECEBI

Pirassununga, 22/04/2019.

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo/SP, CEP 04543-011, tel.: (11) 3012 7008, e-mail: celso.galetti@santander.com.br, neste ato representado por **CELSO LUIZ GALETTI JUNIOR**, brasileiro, Bancário, nascido aos 20/10/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.984.167-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.384.768-06, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo/SP, CEP 04543-011, tel.: (11) 3012 7008, e-mail: celso.galetti@santander.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e empresa correspondente bancário para prestação de serviços de recebimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e pelo estabelecido no **Edital da Chamada Pública nº 01/2019**, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços de recebimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### 1.2 – DAS QUANTIDADES E DAS TARIFAS:

Item	Cód.	Descrição /Modalidades de recebimento	Qtde. Estimada Anual	U.M.	Tarifa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.1.2551	Contratação de empresa para arrecadação de tributos e demais receitas da Administração Municipal. Pagamentos em postos credenciados, correspondente bancário, Internet Banking, meios eletrônicos, autoatendimento e através de débito automático.	70.000	SV	R\$ 2,00	R\$ 2,00	RS 140.000,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**

1.2. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**07.01.00 Finanças**

**Despesa 2185**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 04 129 7001 2242**

**Código de Aplicação 1100000 RP F01**

1.2.1. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

#### 2.1 São obrigações do BANCO:

I Receber tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais através de documento de arrecadação (DAM), emitidos com códigos de barras em padrão FEFRABAM, aprovados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, nos termos deste Edital;

II Arrecadam em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;



Procuradoria Geral do Município

IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;

VI O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

VIII Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX Enviar ao Município, até as 16h00min (dezesesseis) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

X Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc;).

XVII O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e demais meios eletrônicos;
- b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em dinheiro;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em cheque;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### 2.2 É vedado ao BANCO:

I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

### 2.2.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### 2.3. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;



Procuradoria Geral do Município

III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados;

VI pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

4.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos, com cobrança de acréscimos, nos termos das instruções fixadas pelo Município no respectivo DAM;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL:**

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

5.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

5.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.6. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.



**Procuradoria Geral do Município**

**8.2** - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

**9.1** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**11.2** O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Contrato, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendam, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

**11.3** A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas neste termo.

**11.4** O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Edital e Contrato. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**11.5** O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento neste CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**11.6** Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**11.7** Ficam os recebimentos estimados em 300.000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**12.1** Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor GUSTAVO JOSÉ BRAGIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.927.596-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

404.244.288-90, Chefe da Seção de Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

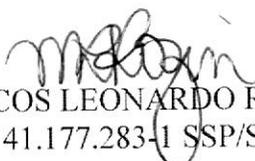
13.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 22 de Abrih. de 2019.

  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

  
**CELSO LUIZ CALETTI JUNIOR**  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**  
CNPJ nº 90.400.888/0001-42

Testemunhas:

  
**MARCOS LEONARDO ROZIM**  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
**IANA CAROLINA DE LIMA**  
RG nº 34.505.249-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

956  
A

Protocolo nº 4835/2018

Chamada Pública 01/2019

Contrato nº 37/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

**OBJETO:** Prestação de serviços de recebimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

## ANEXO ÚNICO

Item	Cód.	Descrição /Modalidades de recebimento	Qtde. Estimada Anual	U.M.	Tarifa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.1.2551	Contratação de empresa para arrecadação de tributos e demais receitas da Administração Municipal. Pagamentos em postos credenciados, correspondente bancário, Internet Banking, meios eletrônicos, autoatendimento e através de débito automático.	70.000	SV	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 140.000,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Protocolo nº 4835/2018

Chamada Pública 01/2019

Contrato nº 37/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

**OBJETO:** Prestação de serviços de recebimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 22 de Abrih de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 4835/2018

Chamada Pública 01/2019

Contrato nº 37/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

**OBJETO:** Prestação de serviços de recebimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 22 de Abril de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galvão Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## CONTRATADA:

Nome e cargo: CELSO LUIZ GALETTI JUNIOR - Bancário

RG nº 27.984.167-X SSP/SP

CPF: 256.384.768-06

Data de Nascimento: 20/10/1977

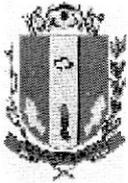
Telefone: (11) 3012 7008

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo/SP, CEP 04543-011.

E-mail institucional: [celso.galetti@santander.com.br](mailto:celso.galetti@santander.com.br)

E-mail pessoal: [celso.galetti@santander.com.br](mailto:celso.galetti@santander.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

958  
4

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

**CNPJ Nº:** 90.400.888/0001-42

**PROTOCOLO ADM. Nº** 4835/2018

**CONTRATO Nº:** 37/2019

**OBJETO:** Prestação de serviços de recebimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

**VALOR:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 22 de Abrih de 2019. -

  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal

